PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio da Coordenadoria Administrativa do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ, com sede e foro em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sita à Avenida Iguaçu, n.º 420, Bairro Rebouças, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO	
Nº GMS → PE1233/2026 GMS	**Nº COMPRASGOV → 0024/2026**
Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08 h 55 min do dia 30/09/2026	**Início da sessão/ Disputa de Lances: A partir das 09 h 00 min do dia 30/09/2026**
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.	
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**
MODO DE DISPUTA: ABERTO	**EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP: NÃO**
O **Edital e anexos** estarão disponíveis nos sítios: **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**: "https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1" (pesquise a UASG 463390 – DER PR" e selecione esta licitação) e, também, no **Compras Paraná**: "https://www.administracao.pr.gov.br/Compras" (Ícones: "LICITAÇÕES" → "COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações"; Órgão: "DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná" e selecione esta licitação). Os arquivos totalizando mais que 30Mb somente estarão disponíveis no sítio do "COMPRAS PARANÁ".	

1. OBJETO:

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço máximo admitido para execução da obra e/ou serviço é de **R$ 230.707,20 (duzentos e trinta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos).**

2.1.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitida para a licitação.

2.1.1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2.1.2. O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, poderá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição.

2.1.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo XIV.

2.1.4. Cada licitante poderá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada no Anexo XIV.

2.1.5. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens 2.1.3. e 2.1.4. acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo XIV deste Edital.

2.1.6. Os encargos sociais sobre os custos da mão de obra, horistas, utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo X.

2.1.7. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária 803, Natureza da Despesa 33903916 e Fonte 1.500.000.000 e 1.501.000.250.

3.2. Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, em conformidade com o disposto no Contrato (Anexo I).

3.3. As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná que efetuará o pagamento.

4. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1. O Pregão será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações do Portal Nacional de Contratações Públicas. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o sítio do COMPRAS.GOV.BR: “http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp”.

4.2. O Edital e anexos estarão disponíveis nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: “https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1” (pesquise a UASG 463390 – DER PR” e selecione esta licitação) e, também, no Compras Paraná: “https://www.administracao.pr.gov.br/Compras” (Ícones: “LICITAÇÕES” → “COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações”; Órgão: “DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná” e selecione esta licitação).

4.3. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a), designados pela Portaria n.º 335/2023-DER, servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

5. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico “https://www.administracao.pr.gov.br/Compras” (Ícones: “LICITAÇÕES” → “COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações”; Órgão: “DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná”) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 10. das Condições Gerais deste Edital.

5.3. DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema “ePROTOCOLO” no sítio “https://www.eprotocolo.pr.gov.br”, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

6. CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão eletrônico e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, demais Leis Estaduais e Federais e Decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

7. DOCUMENTOS INSTRUTORES DA LICITAÇÃO:

7.1. Os documentos que instruem esta licitação são os seguintes:

7.1.1. Edital.

7.1.2. Anexos.

7.1.3. Elementos Técnicos Instrutores.

7.2. Para esta licitação serão usadas as seguintes siglas:

DER PR	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CADIN PR	Cadastro Informativo Estadual
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CAUFPR	Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
CSSL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DECON	Departamento de Logística para Contratações Públicas
DRT	Delegacia Regional do Trabalho
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FGV	Fundação Getúlio Vargas
GFIP	Guia de FGTS e Informações à Previdência
GFS	Grupo Financeiro Setorial
GMS	Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (SEAP DEAM)
GRC	Guia de Recolhimento de Caução
GRPS	Guia de Recolhimento da Previdência Social
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
ISS	Imposto sobre Serviços
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor individual
OS	Ordem de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PTG	Protocolo Geral
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RRT	Registro de Responsabilidade Técnica
SEAP	Secretaria da Administração e da Previdência
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCE PR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná

7.3. Definições:

7.3.1. Para esta licitação serão usadas as definições contidas no art. 6.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no art. 2.º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote único, fixado neste edital.

2.1.1. As propostas que permanecerem com valores acima do valor máximo do lote único, nesta fase, serão desclassificados.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de Menor Preço.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do valor máximo do lote único, serão desclassificadas.

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

4.1. O **prazo de execução do Contrato é de 60 (sessenta) meses**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço.

4.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

4.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2. A vigência do Contrato se inicia com a assinatura do Contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

5. GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta de Contrato (Anexo I).

6. CONSÓRCIO:

6.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7. ANEXOS:

Anexo I	Minuta do Contrato Administrativo
Anexo II	Minuta da Ordem de Serviço
Anexo III	Modelo da Carta Proposta de Preços
Anexo IV	Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V	Modelo da Declaração de Responsabilidade Técnica
Anexo VI	Modelo da Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais
Anexo VII	Modelo do Termo de Ciência das Condições Locais (Vistoria)
Anexo VIII	Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira
Anexo IX	Planilha de Encargos Sociais Sobre Custos da Mão de Obra Horista
Anexo X	Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência
Anexo XI	Elemento(s) Técnico(s) Instrutor(es)
Anexo XII	Declaração da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD
Anexo XIII	Documentos de Habilitação
Anexo XIV	Planilha(s) do BDI Referencial

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

Anexo XV	Termo de Referência

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRAS.GOV.BR – "http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp".

1.2. O Pregão eletrônico será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná.

1.3. O(a) Pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

1.4. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP), conforme instruções que podem ser obtidas no sítio "https://www.gov.br/pncp/pt-br".

1.4.1. O credenciamento do interessado e de seu representante, junto ao sistema de compras eletrônicas do Portal Nacional de Contratações Públicas, implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

1.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2. Os interessados em participar do Pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do item 1. das Condições Gerais do Pregão.

2.3. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.

2.3.2. Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1. (das Exigências para Participação), enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

2.3.3. Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2. (das Exigências para Participação).

2.3.4. Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência.

2.3.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3.6. O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7. As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4. A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3. DA VISTORIA:

3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados a obra e/ou serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ÁDAF/CA, pelo telefone (41) 33048000.

3.1.1. O agendamento deverá ser feito em até 2 (dois) dias anteriores à data da abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

3.1.2. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital.

3.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.4. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

4. PROPOSTA INICIAL:

4.1. Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

4.1.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

4.1.2. A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4.2. A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

4.2.1. A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor global.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas no edital vinculam o Contratado.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação da obra ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2. das Condições Específicas deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 100,00 ou (100,00).

6.9. Será adotado para o envio de lances no Pregão o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item 6.10. (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES), será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item 6.21. (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES), terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 6.22. (DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES).

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no subitem 6.28.2 acima.

6.29. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.1.1. O percentual de desconto a ser oferecido pelas Licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

7.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade.

7.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

7.2.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor máximo orçado pela Administração.

7.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. No(s) lote(s) não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto (conforme modelo do Anexo III) e os documentos de habilitação (conforme Anexo XVI), até a data e o horário estabelecidos pelo(a) Pregoeiro(a).

8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de sistema eletrônico.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão

encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

9. DESCRITIVO DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição da obra e/ou serviço oferecido para cada lote da licitação, o valor global, cotados em moeda corrente nacional, e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

9.1.1. A proposta definitiva deverá observar o preço máximo fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

9.1.2. Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

9.2. Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, por meio de sistema eletrônico, deverá entregar:

9.2.1. A Carta Proposta de Preços, conforme Anexo III, deverá conter as seguintes informações:

9.2.1.1. Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, e ainda de acordo com o item 8. e seus subitens da Minuta do Contrato (Anexo I).

9.2.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

9.2.1.3. Assinatura do Representante Legal da Licitante, identificando-o com o nome e o CPF.

9.2.1.4. Razão Social e CNPJ do licitante.

9.2.1.5. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último.

9.2.1.6. No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais.

9.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante Contrato, procuração ou documento equivalente.

9.3.1. Observação: cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.4. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

9.4.1. A declaração de que o licitante se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, conforme Anexo IV.

9.4.1.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios instituídos à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte caracteriza o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais, bem como sujeitará a pessoa jurídica à sanção de impedimento de participar de licitações e de ser contratada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.4.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei

Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

9.4.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1002 de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

9.4.4. Empresas que não se enquadram na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que não desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido que estabelece a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, estão dispensadas de apresentar o documento descrito no item 9.4. (do DESCRITIVO DA PROPOSTA). A não comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, implica participação no pleito sem os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações.

9.5. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

9.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

9.5.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 11% (onze por cento) do valor global proposto.

9.5.3. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do Contrato.

9.5.4. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional.

9.5.5. A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do Contrato.

9.6. A apresentação dos documentos solicitados neste edital faz prova de que o licitante arrematante:

9.6.1. Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação.

9.6.2. Aceitou os termos deste Edital.

9.6.3. Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução da obra e/ou serviços a serem contratados.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Empresa Contratada.

9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar o preço máximo estabelecido neste Edital.

9.11. Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

9.11.1. Esta declaração é suprida pela apresentação da declaração do Anexo VI, item 13.

10. OS RECURSOS:

10.1. Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

10.1.1. As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de

certificação digital ICP-Brasil.

10.1.2. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

10.2. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

10.3. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Pregoeiro(a).

10.4. Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema "ePROTOCOLO" do Estado do Paraná no sítio "https://www.eprotocolo.pr.gov.br".

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital

12.2. Para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, "https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR", mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, "https://www.cadin.pr.gov.br", haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual n.º 18.466, de 2015.

12.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.5. Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2. e 12.3. acima ou se recusar a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.6 acima, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.8. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo Órgão Licitante.

12.9. No ato da assinatura, a Empresa Contratada fica obrigada a apresentar:

12.9.1. Comprovação das condições de habilitação do Edital, conforme Anexo XVI, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do Contrato.

12.9.2. A Certidão de Registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, da Lei Federal n.º 12.378, de 2010.

12.10. A obra e/ou serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo Representante Legal da Contratada.

12.11. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica por meio da apresentação de documentos, conforme Anexo V do presente Edital.

12.12. Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar da obra e/ou serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

12.13. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

12.13.1. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica, indicado conforme Anexo V.

12.14. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

12.15. A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:
- EM = Encargos Moratórios
- I = Índice de Compensação Financeira
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela a ser paga

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365}$$

Sendo:
- I = (TX)
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- I = 0,00016438, assim apurado conforme fórmula acima

12.17. Antes de cada pagamento, o contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13. SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nos limites definidos no termo contratual.

13.1.1. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

13.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

13.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.1.5. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo, assim definidas no instrumento convocatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

14.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

14.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato.

14.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 14.1. (da ALTERAÇÃO SUBJETIVA) deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

15.2.1. Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório.

15.2.2. Não mantiver sua proposta.

15.2.3. Apresentar declaração falsa.

15.2.4. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

15.2.5. Apresentar documento falso.

15.2.6. De forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente.

15.2.7. Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

15.3. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.4. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

15.5. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto n.º 11.727, de 2022.

15.6. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná.

15.7. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros Contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o Licitante ou Contratada e a Contratante.

15.7.1. A retenção de pagamento de outros Contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.8. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do Contrato

ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

15.10. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília - DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será republicada nos mesmos meios anteriormente divulgados em data a ser definida pela administração.

16.3. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 4. das Condições Gerais do Pregão. O(A) Pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, ___ de _____ de 20__.

FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE OBRA E/OU SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA
CONTRATO N.º XXXX/20__ – AUTORIZAÇÃO 00/00/20__ – PROTOCOLO N.º 26.105.732-8

CONTRATANTE: O **ESTADO DO PARANÁ**, através do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER PR**, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Iguaçu, n.º 420, Bairro Rebouças, CEP 80230-020, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Engenheiro Civil, FERNANDO FURIATTI SABÓIA, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 1.629, de 26/04/2023, publicado no DIOE n.º 11406, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4.***.***-5 SSP PR e inscrito no CPF n.º 860.***.***-04, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Engenheiro Civil, MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 5.653, de 30/04/2024, publicado no DIOE n.º 11650, portador da Carteira de Identidade RG n.º 15.***.***-0 SSP PR e inscrito no CPF n.º 237.***.***-33, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n.º 2.458 de 14/08/2000.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, pela Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações, pelo Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS (protocolo n.º 26.105.732-8) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

3.1.1. Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS;

3.1.2. Anexos;

3.1.3. Termo de Referência (anexo VIII);

3.1.4. Elementos Técnicos Instrutores (anexo XIII);

3.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do Contrato a seguinte ordem de prioridade:

3.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso.

3.2.2. Planilha de quantidades de serviços.

3.2.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento.

3.2.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto.

3.2.5. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado na obra e/ou serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito

e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

3.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do Contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna.

3.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3. deste Contrato e seu subitem.

3.5. A formalização de Contrato presume que o CONTRATADO.

3.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CONTRATANTE as informações necessárias à sua consecução.

3.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra e/ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

3.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Estado, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por Preço Global.

5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

5.1. No valor global do presente Contrato é R$ _____ (_____),.

6. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do Contrato é de 60 (sessenta) meses corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, e a vigência do Contrato se inicia com a assinatura do Contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato.

6.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

6.2.1.1. O CONTRATADO será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

6.2.1.2. A Administração poderá optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

7. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e/ou serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes dos Contratos firmados.

7.1.1. A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.1.3. deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.1.3. deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

7.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.1.4. A gestão e a fiscalização do Contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo

legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do Contrato.

PARA REGIME EMPREITADA PREÇO GLOBAL: A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.2.1. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pelo CONTRATANTE.

7.2.2. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

7.2.3. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

7.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

7.2.5. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

7.2.6. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal da obra e/ou serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

7.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do Contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do Contrato e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do Contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 410 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 quando a contratação previr a conclusão de escopo predefinido.

7.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do Contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

7.3.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, na forma do item 6.4.3. e do item 17.6. e seus subitens deste Contrato sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do Contrato.

7.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo Contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

7.4. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos Contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em Lei passíveis de revisão contratual.

7.4.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

7.4.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

7.4.2.1. Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os

serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total.

7.4.2.2. Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

7.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o Contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

7.4.3.1. A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

7.4.3.2. O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4.3.3. A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4.3.4. O novo serviço incluído no Contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado.

7.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

7.4.4.1. Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado.

7.4.4.2. A alteração do Contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

7.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO

8.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados na obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

8.1.1. Os materiais a serem empregados na obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

8.1.1.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação.

8.1.1.2. Às normas do CONTRATANTE.

8.1.1.3. Às normas da ABNT.

8.1.1.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto.

8.1.1.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias.

8.1.1.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

8.1.1.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

8.1.1.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

8.1.1.9. Ao Termo de Referência (anexo VIII)

8.2. O CONTRATADO, para execução das obras e/ou serviços, ficará obrigado, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras e/ou serviços.

8.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2. (da CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO) deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

8.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução da obra e/ou serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra e/ou serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão da obra e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

8.6. Para a execução eficiente da obra e/ou serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras e/ou serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura pessoal competente e qualificado.

8.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra e/ou serviço por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

8.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

8.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

8.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

8.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

9.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Estado do Paraná, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

9.1.1. A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2. O preço global, estabelecidos nos Contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

9.2.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local da obra e/ou serviços comuns.

9.2.2. Toda a mão de obra, especializada ou não.

9.2.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento.

9.2.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração.

9.2.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes,

assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado.

9.2.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras e/ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO.

9.2.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução da obra e/ou serviços.

9.2.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado.

9.2.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do Contrato.

9.2.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos.

9.2.11. Custos relacionados ao controle de qualidade.

9.2.12. Custos com a limpeza integral da obra e/ou serviço após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra e/ou serviço, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

9.2.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente.

9.2.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

10.CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

10.1. O pagamento da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura será efetuado pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER, CNPJ N.º 76.669.324/0001-89, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

10.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

10.2.1. Em todas as faturas:

10.2.1.1. Nota Fiscal – Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica.

10.2.1.1.1. Quando houver reajuste ao Contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.

10.2.1.1.2. No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS ou da Receita Federal”.

10.2.1.2. FATURA DISCRIMINATIVA – Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora.

10.2.1.2.1. Quando houver reajuste ao Contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste.

10.2.1.3. PLANILHA DE MEDIÇÃO – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras – (RVO) emitido pela Fiscalização da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, que acompanha o processo da Fatura.

10.2.1.4. ADITIVOS DE CONTRATO – Cópias de todos os termos aditivos ao Contrato, firmados até a data do faturamento, se houver.

10.2.1.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – Cópia do cronograma físico-financeiro da obra e/ou

serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

10.2.1.6. PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL – Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição.

10.2.1.7. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição.

10.2.1.8. PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição.

10.2.1.9. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – CND – Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade.

10.2.1.10. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

10.2.1.11. CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade.

10.2.1.12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, conforme Lei Federal n.º 12.440, de 2011.

10.2.2. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

10.2.2.1. CONTRATO – Cópia do Contrato relativo ao objeto.

10.2.2.2. Alvará de Construção, quando exigido pelo Município do local da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra e/ou serviço.

10.2.2.3. Matrícula da obra e/ou serviço junto ao INSS – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da Lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS.

10.2.3. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

10.2.3.1. CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA – Emitida pelo Município.

10.2.3.2. TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Devidamente assinado pelos membros da Comissão de Recebimento da obra e/ou serviço.

10.2.3.3. CND – Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra e/ou serviço objeto do Contrato.

10.2.3.4. TERMO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra e/ou serviço.

10.2.3.5. “As Built” – “como construído” – quando houver necessidade, na forma do item 16.3.7. deste Contrato.

10.2.3.6. Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica.

10.3. Somente se comprovada a impossibilidade técnica, administrativa ou legal de obtenção e apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, justificada por escrito pelo CONTRATADO, motivará exceção, ainda assim condicional, aos requisitos de pagamento, sendo definida nova data para atendimento, devidamente justificado por escrito pelo CONTRATANTE.

10.4. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

10.4.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário.

10.4.2. A data limite para a protocolização de faturas ao Protocolo Geral do CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês.

10.4.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade.

10.5. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos contados da protocolização, observado o item 9.4.3. deste Contrato.

10.5.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

10.6. A comprovada infringência de disposição de Contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar da das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

11.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária xxx, Natureza da Despesa xxx e Fonte xxx.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

12.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

12.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

12.2.4. O Contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO.

12.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

12.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = K \times Vr$$

$$R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right) \times Vr$$

$$K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1 \right)$$

Sendo:	R = valor do reajustamento procurado
	K = Fator de reajustamento
	Vr = Valor da fatura a ser reajustada
	Ii = O índice de preços será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
	Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

12.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

12.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, desde que preenchidos os requisitos legais.

12.3.4. Caso o Contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

12.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

12.3.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.5.2. Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

12.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

13.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.1.2. Fiança bancária.

13.1.3. Seguro-garantia.

13.2. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

13.3. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira, conforme Lei Estadual n.º 11.685 de 1997.

13.4. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

13.5. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

13.6. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.7. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do Contrato. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.8. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente,

das seguintes comprovações:

13.8.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO.

13.8.2. Documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

13.8.3. Memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado.

13.9. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

13.10. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

13.11. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução da obra e/ou serviços. Caso ocorra prorrogação do Contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

13.12. Uma das garantias previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS), deverá ser apresentada previamente à assinatura do Contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do Contrato.

13.13. A garantia do Contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou Apostilamentos ao Contrato original, quando couber.

13.14. Como condição para assinatura do Contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.15. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

13.16. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

13.17. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos no item 19.5. deste Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

14.1. A obra e/ou serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao Contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizada com base no item 18.15. deste Contrato. O prazo de execução da obra e/ou serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao Contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro.

14.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos:

14.1.1.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

14.1.1.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra e/ou serviço.

14.1.1.3. MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do Contrato, independentemente da obra e/ou serviço ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da Lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra e/ou serviço, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil.

14.1.1.4. APÓLICE DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA, no caso de construções e ampliações.

14.1.2. No caso de paralisação da obra e/ou serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do Contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra e/ou serviço. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

14.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

14.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

14.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do Contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do Contrato.

14.2. O CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos Contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual.

14.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço.

14.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas na Cláusula Décima Oitava deste Contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

14.2.3. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

14.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

14.2.5. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar a obra e/ou serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.3. O prazo de execução do Contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a assinatura do Contrato, sendo seu termo final 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução, observados os itens 5.1. e 5.2. deste Contrato.

14.4. Caso o CONTRATANTE não convoque o CONTRATADO para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato.

14.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

14.5.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE.

14.5.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

14.5.3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

14.5.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no Contrato nos limites permitidos pela Lei.

14.5.5. Impedimento de execução do Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.5.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

14.6. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do Contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

14.6.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessária readequação do cronograma físico-financeiro,

o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo.

14.6.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência.

14.6.3. No caso do subitem 13.6.1. (da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS), caso seja indeferido o pedido de aditamento do Contrato, o prazo não se considerará suspenso.

14.6.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra e/ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

15.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Estado e aos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

16.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

17.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no Contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras e/ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes das obras e/ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no Contrato.

17.3. O CONTRATADO se obriga a:

17.3.1. Assegurar, durante a execução da obra e/ou serviço, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade.

17.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários na obra e/ou serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

17.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra e/ou serviço a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados.

17.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas.

17.3.5. Providenciar a legalização das obras e/ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

17.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

17.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra e/ou serviço, conforme NBR

14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE.

17.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obras e/ou serviços.

17.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

17.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e/ou serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos das obras e/ou serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

17.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues à CONTRATADA e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

17.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras e/ou serviços, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

17.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra e/ou serviço, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.6.1. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.6.2. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de obras e/ou serviços com características semelhantes.

17.6.3. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao Contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

17.6.4. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total.

17.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal.

17.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento das obras e/ou serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que “estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e/ou serviços comuns de engenharia e/ou arquitetura contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas”.

17.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 16.7. e subitem 16.7.1. deste Contrato, poderá implicar extinção do Contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, arts.180 e 129, I do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

17.8. O CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei Federal n.º 12.305, de 2010, e a Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações, e a legislação do município em que se localiza a atividade ou empreendimento.

17.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

17.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

17.8.2.1. Caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos.

17.8.2.2. Triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

17.8.2.3. Acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem.

17.8.2.4. Transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos.

17.8.2.5. Destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 16.8.1. acima.

17.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução do Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações.

17.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o Diário de Obras para anotações e registros pertinentes.

17.9.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo diário, confirmar ou retificar o registro.

17.9.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. Unilateralmente pela Administração:

18.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

18.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

18.1.2. Por acordo entre as partes:

18.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução.

18.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

18.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

18.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

18.1.3. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.1.4. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que observadas as seguintes situações:

18.1.4.1. Não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.

18.1.4.2. Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO.

18.1.4.3. Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial.

18.1.4.4. Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

18.1.4.5. Seja necessária à completa execução do objeto original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes.

18.1.4.6. Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra e/ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

18.1.5. O valor do Contrato pode ser alterado quando:

18.1.5.1. A alteração for consequência dos casos dos subitens: 17.1.4.1. a 17.1.4.4.

18.1.5.2. visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.1.5.3. ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

18.1.6. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

18.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

18.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra e/ou serviço.

18.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

18.5. Havendo alteração do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser

reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra e/ou serviços contratados, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global.

18.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra e/ou serviços contratados, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

18.6. A revisão do preço original do Contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em Lei, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e neste Contrato.

19.2. Constituem motivo para extinção do Contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos.

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura nos prazos estipulados.

19.2.4. O atraso injustificado no início da Obra e/ou Serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

19.2.5. A paralisação da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do Contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em Lei.

19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.

19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria.

19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO.

19.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

19.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados.

19.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

19.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras e/ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido legalmente.

19.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

19.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

19.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

19.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

19.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

19.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

19.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.4. A extinção do Contrato poderá ser:

19.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

19.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

19.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 18.2.14. à 18.2.23. (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES), sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

19.6.1. Devolução da garantia.

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber.

19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE.

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei.

19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Estado e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados.

19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item 18.15. deste Contrato, além das demais

penalidades previstas neste Contrato.

19.10. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem 18.2. deste Contrato.

19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

19.11.1. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.

19.11.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução das obras e/ou serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

19.11.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

19.11.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

19.11.5. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do Contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador.	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador.	01
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		

6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no edital/Contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.13. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.14. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

19.15. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

19.16. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

19.17. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.19. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

20.1. Executado o Contrato o seu objeto será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, quando da conclusão da obra e/ou serviço, pelo fiscal do Contrato ou por comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

20.1.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras e/ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

20.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento,

que somente será lavrado quando as obras e/ou serviços apresentarem perfeitas condições.

20.3. Nas obras e/ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

20.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos:

20.5.1. Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

20.5.2. Termos de garantia das instalações e dos equipamentos.

20.5.3. Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local.

20.5.4. Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade.

20.5.5. Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água.

20.5.6. Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos.

20.5.7. Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias.

20.5.8. Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do Contrato.

20.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em Lei.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste Contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

Nome: _____ CPF: _____
Representante Legal da Contratada

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO II
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

PROTOCOLO: 26.105.732-8
EDITAL: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

PRAZO EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.
CONTRATO: _____ /20__.
EMPRESA: _____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (___) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL: R$ _____ (_____),
RECURSO: Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de ___/_____/20__.
FISCAL: Eng./Arq. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Quinta do Contrato, deverá ser contado a partir de ___ de _____ de 20__, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos

< Assinado eletronicamente >
FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor Presidente
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

< Assinado eletronicamente >
MOHAMED MUDAR SHEIKH KASEM
Diretor Administrativo Financeiro
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO

_____, datado e assinado eletronicamente.

< Assinado eletronicamente >
Nome: _____ CPF: _____
Representante Legal da Contratada

< Assinado eletronicamente >
Eng./Arq. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO III
MODELO DA CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, com sede na cidade de _____, estado do _____, sito _____, n.º ____, CEP _____–____, Telefone (___) _____, E-mail _____, propõe ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

1) O preço proposto é de R$ _____ (_____),
2) O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____ e será responsável técnico pela obra e/ou pelos serviços o(a) Sr.(a) _____, Título _____, CREA/n.º e/ou CAU/n.º _____.

A empresa declara, para fins do item 14.4. do Termo de Referência anexo ao edital, que os equipamentos necessários para execução do serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

Obs. Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

DECLARA ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

O abaixo assinado, na qualidade de Representante Legal da Empresa _____, CNPJ Nº_____ vem, pela presente, indicar e apresentar o aceite do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que farão parte da Equipe Técnica do objeto desta Licitação, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194, de 1966 e com as Resoluções n.º 218/1973 e n.º 317/1983 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378, de 2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, caso venhamos a vencer a referida licitação, conforme abaixo:

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelas Obras e/ou Serviços contratados: (*)

1)	Nome:	
	Título:	CREA
	Atribuição: Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura eletrônica deste responsável:	
2)	Nome:	
	Título:	CREA
	Atribuição: Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura eletrônica deste responsável:	
3)	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU n.º
	Atribuição: Responsável pelo(a) (**)	
	Assinatura eletrônica deste responsável:	

Obs.: Repetir com os dados solicitados no quadro acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496, de 1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194, de 1966, antes do início da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome:
CREA e/ou CAU n.º
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

(*) Indicar todos os Responsáveis Técnicos (Engenheiros, Arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**) Indicar qual é o tipo da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO VI
MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

O Signatário da presente, _____ CPF n.º_____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ n.º _____, declara:

1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos documentos dela componentes.
2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação.
3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação.
4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
   6.1) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
   6.2) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.
8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular.
9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho.
10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.
11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).

12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa
Nome:
CPF:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO VII
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede no Município de _____, Estado do _____, localizada à Rua _____, n.º ____, CEP _____-___, Fone (___) _____, E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados as obras e/ou serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de obras e/ou serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Responsável Técnico da Licitante
Nome:
CREA e/ou CAU n.º
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1. CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	N.º do Contrato	Descrição da Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R$)	Valor Já Faturado (R$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
...					
SOMATÓRIOS (∑) =					

∑ Valor do compromisso = _____

∑ Valor já faturado = _____

SC = ∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado = _____

Onde:
SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2. CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:

2.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \quad$$

2.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \quad$$

2.3. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \quad$$

2.4. VALOR PATRIMONIAL (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}} = \quad$$

2.5. CÁLCULO DOS COEFICIENTES K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES	PESO	INTERVALO DE PONTOS = ÍNDICE X PESO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC	<valor do ILC - item 2.1 acima>	30	< ILC X 30 >
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	<valor do ILG - item 2.2 acima>	50	< ILG X 50 >
VALOR PATRIMONIAL – VP	<valor do VP - item 2.4 acima>	20	< VP X 20 >

TABELA PARA SE OBTER K5

15	≤	INTERVALO DE PONTOS DE ILC	<	30	→	1,2
30	≤		<	36	→	1,5
36	≤		<	39	→	1,8
39	≤		<	51	→	2,1
			≥	51	→	2,4

VALOR ASSUMIDO PARA K5 =

TABELA PARA SE OBTER K6

25	≤	INTERVALO DE PONTOS DE ILG	<	50	→	2,0
50	≤		<	60	→	2,5
60	≤		<	65	→	3,0
65	≤		<	85	→	3,5
			≥	85	→	4,0

VALOR ASSUMIDO PARA K6 =

TABELA PARA SE OBTER K7

10	≤	INTERVALO DE PONTOS DE VP	<	20	→	0,8
20	≤		<	24	→	1,0
24	≤		<	26	→	1,2
26	≤		<	34	→	1,4
			≥	34	→	1,6

VALOR ASSUMIDO PARA K7 =

Onde:
Kf = Coeficiente Financeiro
Kf = K5 + K6 + K7 =

2.6. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL (D):

D = (1,25 x Kf x PL) – SC =

Onde:
PL = Patrimônio Líquido
SC = Saldo Contratual

2.7. OBSERVAÇÕES:

a) A Declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.
b) A Declaração deverá ser assinada, também, pelo Contador responsável pela Empresa.
c) A tabela do item 1. acima poderá ser dimensionada para comportar a declaração de todos os compromissos contratuais já assumidos pela Licitante.
d) A Declaração, de preferência, deverá ser em papel timbrado da Licitante.
e) A não apresentação desta Declaração implicará na imediata desclassificação da Licitante.

O Representante Legal da Empresa e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa _____ CNPJ n.º_____.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa:
Nome:
CPF:
N.º de registro órgão de classe (se for o caso):
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

Contador responsável pela Empresa:
Nome:
CRC n.º:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO IX
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS SOBRE CUSTOS DA MÃO DE OBRA HORISTA
(COM DESONERAÇÃO)

Arquivo anexado no sítio:
Compras Paraná: “https://www.administracao.pr.gov.br/Compras” (Ícones: “LICITAÇÕES” → “COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações”; Órgão: “DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná” e selecione esta licitação).

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO X

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S) DE REFERÊNCIA

Arquivo anexado no sítio:
Compras Paraná: “https://www.administracao.pr.gov.br/Compras” (Ícones: “LICITAÇÕES” → “COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações”; Órgão: “DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná” e selecione esta licitação).

ANEXO XI
ELEMENTO(S) TÉCNICO(S) INSTRUTOR(ES)

Arquivo anexado no sítio:
Compras Paraná: “https://www.administracao.pr.gov.br/Compras” (Ícones: “LICITAÇÕES” → “COMPRAS PARANÁ - Consulte licitações”; Órgão: “DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná” e selecione esta licitação).

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO XII
DECLARAÇÃO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 1233/2026 GMS
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviço comum de engenharia - Manutenção de 04 (quatro) Elevadores no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, sito à na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais Elementos Técnicos Instrutores.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação.
1.2. Referentes a participações societárias.
1.3. Informações inseridas em contratos sociais.
1.4. Endereços físicos e eletrônicos.
1.5. Estado civil.
1.6. Eventuais informações sobre cônjuges.
1.7. Relações de parentesco.
1.8. Número de telefone.
1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública.
1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa, dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

_____, datado e assinado eletronicamente.

Representante Legal da Empresa:
Nome:
CPF:
Assinatura eletrônica:
<deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil>

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO XIII
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO:

1.1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação deste anexo, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital.
1.2. O licitante deverá entregar, também neste prazo, a Carta Proposta de Preços e demais documentos conforme o item 9 - das Condições Gerais do Pregão Eletrônico deste Edital, inclusive o Cronograma Físico-Financeiro.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação a ser entregue relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:
2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
2.5. Procuração do Representante do Licitante neste Pregão Eletrônico, se for o caso.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A documentação a ser entregue relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista consistirá em:
3.1. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
3.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias).
3.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Inclusive a do Estado do Paraná para os licitantes sediados em outro Estado da Federação).
3.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da matriz da Licitante, ou da filial quando for o caso e a natureza do tributo possibilitar.
3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440, de 2011.
3.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
3.8.1. Esta declaração poderá ser suprida pela declaração contida no item 11. do Anexo VI.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação a ser entregue relativa à habilitação Econômico-financeira consistirá em:
4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor Judicial da sede do Licitante, com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação.
4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando-se como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP – DI, publicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.
4.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

4.2.1.1. Publicados em Diário Oficial ou
4.2.1.2. Publicados em Jornal ou
4.2.1.3. Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
4.2.1.4. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.
4.2.2. O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "Livro Diário" contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.
4.2.3. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por ser recém-constituída, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante.
4.2.4. Os documentos exigidos no item 4.2. acima serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
4.2.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
4.3. A comprovação da situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Índice de Solvência Geral (SG), bem como pela Disponibilidade Financeira Operacional, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

4.3.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.2. Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

4.3.3. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo}}$$

4.3.4. Valor Patrimonial (VP):

$$VP = \frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Capital Social}}$$

4.3.5. Cálculo dos Coeficientes K5, K6, K7 e Kf:

CAPACIDADE	ÍNDICES	PESO	INTERVALO DE PONTOS = ÍNDICE X PESO
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC	(valor do ILC)	30	<= valor do ILC X 30>
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG	(valor do ILG)	50	<= valor do ILG X 50>
VALOR PATRIMONIAL – VP	(VP)	20	<= valor de VP X 20>

TABELA PARA SE OBTER K5						
15	≤	INTERVALO DE PONTOS DE ILC	<	30	→	1,2
30	≤		<	36	→	1,5
36	≤		<	39	→	1,8
39	≤		<	51	→	2,1
			≥	51	→	2,4

VALOR ASSUMIDO PARA K5 = ☐

TABELA PARA SE OBTER K6						
25	≤	INTERVALO DE PONTOS DE ILG	<	50	→	2,0
50	≤		<	60	→	2,5
60	≤		<	65	→	3,0
65	≤		<	85	→	3,5
			≥	85	→	4,0

VALOR ASSUMIDO PARA K6 = ☐

TABELA PARA SE OBTER K7						
10	≤	INTERVALO DE PONTOS DE VP	<	20	→	0,8
20	≤		<	24	→	1,0
24	≤		<	26	→	1,2
26	≤		<	34	→	1,4
			≥	34	→	1,6

VALOR ASSUMIDO PARA K7 = ☐

Sendo:

Kf = Coeficiente Financeiro

Kf = K5 + K6 + K7

Obs.: Para a obtenção de K5, K6 e K7 usar os INTERVALOS DE PONTOS obtidos pelas fórmulas acima.

4.3.6. Disponibilidade Financeira Operacional:

D = Disponibilidade Financeira Operacional

D = (1,25 x Kf x PL) – SC

Sendo:

PL = Patrimônio Líquido

SC = Saldo Contratual, conforme Anexo IX

SC = ∑ Valor do compromisso – ∑ Valor já faturado, isto é, a diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

4.3.6.1. A Disponibilidade Financeira deverá ser maior ou igual ao valor da proposta do Licitante, e deverá ser recalculada e entregue na assinatura do contrato. Para isso deverá ser entregue pelo licitante vencedor um novo Quadro, conforme Anexo IX e Memorial de Cálculo da Disponibilidade Financeira Operacional.

4.3.7. As fórmulas indicadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

4.3.8. A Licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um inteiro) e Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

4.3.8.1. Deverão ser apresentados os cálculos dos índices ILG, ILC e SG para cada exercício social, conforme solicitado no item 4.2. acima, de forma a se ter dois conjuntos de indicadores para cada período a que se referem as demonstrações contábeis.

4.3.8.2. Cada conjunto de índices calculados deverá atender aos valores solicitados no item 4.3.8. acima.

4.3.8.3. Para Empresas constituída há menos de 2 (dois) anos que apresentarem apenas o último exercício, conforme item 4.2.4. acima, podem apresentar apenas um conjunto de índices.

4.3.9. Na ocorrência de algum equívoco na elaboração destes cálculos, tendo a Licitante fornecido dados que possibilitem a correção dos mesmos, não será motivo de inabilitação.

4.4. Apresentar a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Capacidade Operacional Financeira com os compromissos assumidos pela Licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (Anexo IX).

4.4.1. As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

4.5. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado da contratação, mediante apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social – cópia extraída do Livro Diário e registrado na Junta Comercial ou publicação em

Diário Oficial, ou Certidão de Cartório de Títulos ou Documentos.
4.5.1. Uma vez apresentados estes documentos na forma do contido no item 4.2. (da HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA), não é necessária nova inclusão.
4.6. Para as empresas cadastradas no Programa REFIS deverá ser obedecido o artigo 14 da Lei Federal n.º 9.964, de 2000.
4.7. As empresas deverão apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
4.7.1. Esta relação de compromissos deverá constar no Anexo IX para o cálculo do saldo contratual (SC).

5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

A documentação a ser entregue relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

5.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
5.1.1.1. Em se tratando de empresa não registrada no CREA e/ou no CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado de origem, ficando a Licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA e/ou do CAU do Paraná antes da assinatura do Contrato.
5.1.2. Comprovação de possuir em nome da Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de:
5.1.2.1. Execução de Serviço Comum de Engenharia, por empresa de manutenção de elevadores, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.1.2.1.1. **Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características técnicas similares ou superiores às do objeto, contemplando: manutenção em no mínimo 2 elevadores simultaneamente; Comando eletrônico/microprocessado e número mínimo de 3 paradas, por empresa de manutenção de elevadores, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.**

5.1.2.1.2. As parcelas citadas acima no item 5.1.2.1, a saber: manutenção em no mínimo 2 elevadores simultaneamente; Comando eletrônico/microprocessado e número mínimo de 3 paradas. serão aceitas em atestados separados.

5.1.2.1.3. A semelhança dos serviços e/ou obra, para comprovação da capacidade operacional deverá ser comprovada pela Licitante objetivamente.

5.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução das Obras e/ou Serviços, conforme previsto no item 5.1.2. (da COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitido(s) pelo CREA.
5.1.4. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.
5.1.4.1. A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.
5.1.4.2. A vistoria técnica terá por finalidade o conhecimento das condições locais onde será prestado a obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.
5.1.4.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução das obras e/ou serviços. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo das obras e/ou serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

A documentação a ser entregue relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

5.2.1. A declaração de Responsabilidade Técnica, conforme Anexo V.
5.2.2. A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA

acompanhada(s) do(s) devido(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela execução das obras e/ou serviços abaixo descritos, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente da Licitante, conforme abaixo:

5.2.2.1. Profissional Engenheiro Mecânico detentor de Acervo de Responsabilidade Técnica pela execução de manutenção de elevadores, com no mínimo 2 elevadores simultaneamente; Comando eletrônico/microprocessado e número mínimo de 3 paradas.

5.2.3. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

5.2.3.1. Carteira de Trabalho.

5.2.3.2. Certidão do CREA.

5.2.3.3. Contrato Social.

5.2.3.4. Contrato de prestação de serviços.

5.2.3.5. Contrato de Trabalho registrado na DRT.

5.2.3.6. Termo, através do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo V do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura.

5.2.4. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura objeto da licitação.

5.2.5. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA, com comprovação de execução da obra e/ou serviços constantes no item 5.2.2. acima.

5.2.6. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

6. DEMAIS DOCUMENTOS:

A documentação a ser entregue relativa aos demais documentos consistirá em:

6.1. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais. (Anexo VI)

6.2. Declaração de que a Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratual, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação.

6.2.1. Esta declaração é suprida pela apresentação do Anexo V.

6.3. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal).

6.3.1. Esta declaração é suprida pela apresentação do Anexo VI.

6.4. Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

6.4.1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra e/ou serviço comum de engenharia e/ou arquitetura de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 2002 e suas alterações, juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

6.4.2. A empresa contratada fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

6.5. As empresas cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral Completo Válido.

6.5.1. Este certificado poderá substituir os documentos relacionados nos subitens 3.1. ao 3.7., desde que os mesmos estejam dentro do prazo de validade na data da abertura da licitação.

6.6. Declaração - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Anexo XV).

6.7. Quaisquer documentos a serem apresentados que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

7. CONDIÇÃO DE ME OU EPP:

A documentação a ser entregue relativa à comprovação da condição de ME ou EPP, se for o caso, consistirá em:

7.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente com os benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e suas alterações, emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação.

7.2. Declaração escrita, conforme Anexo IV, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.3. Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 1002 DE 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

7.4. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.1. A prorrogação do prazo previsto no item 7.4. (da CONDIÇÃO DE ME OU EPP) deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5. Na hipótese do item 7.4. (da CONDIÇÃO DE ME OU EPP), as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.7. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO XIV
MODELO DA PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI

Ao
Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR
Referência: Pregão Eletrônico n.º 0000/20__GMS
Objeto: _____

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO:	R$

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	TAXA (%)
1	AC – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R$	
2	SG – SEGUROS + GARANTIA	R$	
3	R – RISCOS	R$	
4	DF – DESPESAS FINANCEIRAS	R$	
5	L – LUCRO BRUTO	R$	
6	I – IMPOSTOS	R$	
6.1	PIS		
6.2	COFINS		
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		
6.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA – CPRB		
TOTAL DO BDI =		R$	
PREÇO DE VENDA =		R$	
BDI (%) =			

EQUAÇÃO:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) * (1+DF) * (1+L)}{(1-I)} - 1 \text{ X } 100$$

Onde:	
AC:	Taxa de administração central.
S:	taxa de seguros.
G:	taxa de garantias.
R:	taxa de riscos.
DF:	taxa de despesas financeiras.
L:	taxa de lucro/remuneração.
I:	taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

ANEXO XV

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços Comuns de Engenharia - Manutenção Elevadores

PROTOCOLO:	26.105.732-8
ÓRGÃO:	DER – Departamento de Estradas de Rodagem
OBJETIVO:	Contratação de Serviços Comuns de Engenharia -Manutenção de Elevadores
LOCAL:	Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda – Sede DER/PR
ANO:	2026

DER – Departamento de Estradas de Rodagem

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

OBJETO: **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia - Manutenção de Elevadores**

LOCAL: **Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda – Sede DER/PR**

Aprovação Termo Referência:

(assinado e datado eletronicamente)

_____

Mohamed Mudar Sheikh Kasem

Diretor Administrativo Financeiro

Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná

Referências:
Lei Federal 14.133-2021
Decreto Estadual 10.086-2022

SUMÁRIO

1. OBJETO 60
2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS 61
3. CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO 62
4. REGIME DE EMPREITADA 63
5. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO 63
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADES 64
7. ORÇAMENTO E PRECIFICAÇÃO REFERENCIAL 65
8. PRAZO DE EXECUÇÃO 65
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 66
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 68
11. DIRETRIZES DE PENALIDADES E RETENÇÃO (ANS) 69
12. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA 69
13. CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS 70
14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO 71
15. PROPOSTA DA LICITANTE 72
16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 73
17. REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS 75
18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 75
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO 77
20. REGIME DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS 77
21. ESSENCIALIDADE E PRORROGABILIDADE 77
22. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO 78
23. RESULTADOS PRETENDIDOS 79
24. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS 79
25. VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA 79
26. JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO 79
27. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 82
28. ELABORAÇÃO 83

PROTOCOLO N.º 26.105.732-8 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1233/2026 GMS

OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem fundamento no § 1º do art.18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e tem como por objetivo definir a natureza, a abrangência, e as responsabilidades e atribuições da empresa vencedora da licitação cujo objeto é a **Contratação de Serviços Comuns de Engenharia - Manutenção de Elevadores** no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda Sede do DER/PR, localizado na Avenida Iguaçu, n.420, no município de Curitiba/ PR.

Informações Essenciais

DER/PR	Departamento de Estradas de Rodagem
Edifício:	Sede DER/PR - Elevadores
Endereço:	Av. Iguaçu, 420 - Curitiba/ PR
Coordenadas:	*25°26'26.0"S 49°15'56.5"W*

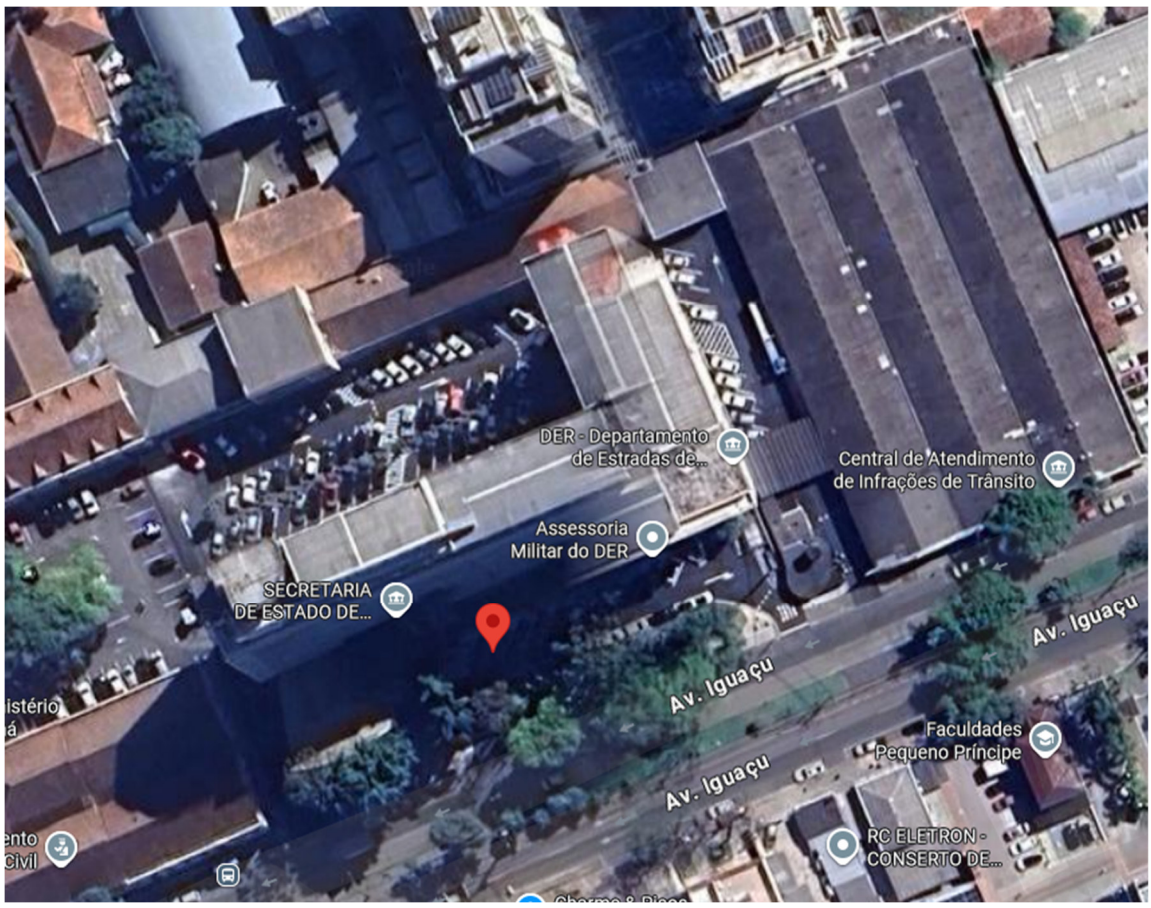

Coordenadas: 25°26'26.4"S 49°15'57.8"W

Fundamentos Legais

A adoção pelo desenvolvimento de Termo de Referência tem arrimo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, em seu Art. 6º, Item XXIII e regulamentado pelo Decreto Estadual nº10.086/2022, que em seu art. 19, § 1º demonstra o trabalho a ser desenvolvido no TR:

> *(...) Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração adequada avaliação dos custos com a contratação orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.(...)*

Setor Requisitante

A condução técnica, o planejamento instrucional e a futura gestão operacional deste procedimento administrativo são de responsabilidade da unidade organizacional abaixo:

- *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR)*
- *Coordenadoria Administrativa (DER/DAF/CA)*
- *Coordenadora: Angela da Silva Antunes Walczak*

CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

A finalidade deste Termo de Referência é definir os parâmetros para a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de **serviços contínuos de conservação e manutenção técnica** — preditiva, preventiva e corretiva —, sob demanda, com cobertura integral que engloba o fornecimento e a imediata substituição de peças, componentes, materiais e acessórios originais nos 04 (quatro) elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda, Sede Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR).

A manutenção é essencial para mitigar riscos de indisponibilidade e assegurar padrões normativos de segurança, mobilidade e acessibilidade legal. A falta de manutenção adequada pode gerar interrupção de fluxo logístico, passivos de segurança ocupacional e antieconomicidade por depreciação acelerada dos ativos.

A mitigação do risco de uma manutenção deficitária fundamenta-se na prevenção dos seguintes impactos críticos negativos à Administração:

- **Interrupção do Fluxo Logístico Vertical:** Paralisação operacional dos equipamentos, gerando descontinuidade no trâmite das atividades diárias da Sede;
- **Passivos de Segurança Ocupacional:** Elevação do risco de sinistros e acidentes graves envolvendo passageiros e técnicos;
- **Cerceamento de Acessibilidade:** Descumprimento das garantias legais de livre trânsito para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- **Antieconomicidade por Depreciação:** Deterioração prematura dos ativos patrimoniais e aumento severo dos custos com intervenções emergenciais futuras.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de deflagrar o certame para selecionar pessoa jurídica tecnicamente habilitada perante o conselho de classe competente (CREA), apta a absorver o risco tecnológico integral da frota sob os Acordos de Níveis de Serviço (ANS) exigidos.

CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO

O objeto a ser licitado é classificado como **Serviço de Engenharia**, em conformidade com a Resolução Nº 25/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com o item 6.1 da Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), por demandar a aplicação de conhecimentos técnicos especializados e a supervisão por profissional legalmente habilitado no Sistema Confea/Crea.

Outrossim, enquadra-se como **Serviço Comum de Engenharia**, uma vez que os serviços de reparos possuem padrões de desempenho, qualidade e especificações funcionais objetivamente definidos no Edital e neste Termo de Referência por meio de especificações usuais do mercado. Trata-se de atividade padronizada, sem complexidade técnica extraordinária, cujas metodologias executivas não comportam variações relevantes entre as empresas do ramo e que não apresenta riscos de inviabilidade superveniente, devendo ser executada rigorosamente na forma prevista nos documentos convocatórios.

Trata-se, ainda, de **Serviço Contínuo com Risco de Descontinuidade**, indispensável à manutenção do patrimônio público, à segurança dos usuários e à acessibilidade das instalações, cuja interrupção compromete diretamente o funcionamento regular das atividades do órgão.

REGIME DE EMPREITADA

A presente contratação adotará o regime de execução indireta por **Empreitada por Preço Global**, em estrita observância ao Art. 46, caput, e art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Art. 490 do Decreto Estadual nº 10.086/2022/PR.

A opção pelo regime de **Preço Global** justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviço contínuo e padronizado de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no qual o escopo, as rotinas operacionais, a periodicidade das inspeções e as especificações de desempenho estão previamente delimitados e descritos neste Termo de Referência.

Diante da possibilidade de quantificação precisa e prévia do objeto — traduzida em **valor mensal certo e fixo** pela disponibilização plena, conservação regular e perfeito funcionamento dos equipamentos —, o regime de **Preço Global** afigura-se a escolha técnica mais eficiente. Essa modelagem proporciona maior **segurança orçamentária** à Administração Pública, além de mitigar custos operacionais e administrativos no acompanhamento, na medição e na fiscalização contratual.

Cumpre ressaltar que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores constituem uma **obrigação de resultado** (garantia de disponibilidade e segurança dos equipamentos), sendo tecnicamente inadequada e desajustada a medição por preço unitário de cada rotina ou intervenção pontual.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO

A referida despesa está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026, n.º de ordem 1636, conforme disposto na Legislação Regente (Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022).

Em estrita observância ao princípio do planejamento esculpido no art. 5º e art. 18, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, atesta-se que a presente demanda técnica de engenharia se encontra formalmente prevista e alinhada com as metas estratégicas do órgão.

O referido serviço foi devidamente incorporado ao Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), conferindo estrita aderência ao planejamento plurianual de despesas correntes de infraestrutura, garantindo a governança corporativa e a tempestividade da alocação de recursos públicos.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E QUANTIDADES

Prestação de serviços contínuos de engenharia para conservação e manutenção técnica de **04 (quatro) elevadores sociais da marca ThyssenKrupp**, com cobertura integral para fornecimento de peças novas e originais, conforme subdividido abaixo:

- **Item 01:** 02 Elevadores Sociais | 07 paradas | Capacidade: 900kg | Velocidade: 90m/min.
- **Item 02:** 02 Elevadores Sociais | 08 paradas | Capacidade: 900kg | Velocidade: 90m/min.

Diretrizes de Conectividade com o Gerador

Dada a existência de **gerador de energia** no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda, o contrato preverá:

- **Testes de Comutação:** A empresa contratada deve realizar testes periódicos mensais em conjunto com a equipe de manutenção do prédio para avaliar o comportamento dos comandos sob alimentação do gerador.
- **Proteção de Placas:** Exigência de sistemas internos de proteção contra surtos para prevenir a queima de componentes eletrônicos da ThyssenKrupp durante a transição da rede concessionária para o gerador.

Software de Gestão de Chamados

A empresa contratada deverá disponibilizar e manter, sem custo adicional para o DER/PR, uma plataforma tecnológica (software/aplicativo) para gestão integrada da manutenção:

- **Acesso:** Licenças simultâneas de perfil "Gestor" para **03 (três) funcionários indicados pelo DER/PR**.
- **Alertas via WhatsApp e E-mail:** Envio automático de notificações no ato da abertura de chamados técnicos de emergência (como ocorrências de passageiro retido na cabine), no momento do deslocamento do técnico e na conclusão do atendimento.

ORÇAMENTO E PRECIFICAÇÃO REFERENCIAL

O custo estimado total para a execução do objeto contratual, compreendendo o período integral de vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, é de **R$ 230.707,20 (duzentos e trinta mil, setecentos e sete reais e vinte centavos)**. Corresponde à distribuição de custos mensais por lote de equipamentos, baseadas na realidade mercadológica, para o regime de manutenção integral com reposição de peças novas.

Foram considerados os dados das cotações presentes na fonte "**PESQUISA PREÇOS - COMPRAS.GOV - COTAÇÕES.pdf**", com seus documentos - **arquivos adicionados no campo Anexos do e-protocolo**, e as premissas de contratação do ETP.

Nota: O valor global previsto engloba todos os custos diretos e indiretos, insumos, fornecimento de peças novas e originais, disponibilização e licenciamento da plataforma eletrônica de chamados, tributos, seguros e encargos sociais ou trabalhistas aplicáveis.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O **prazo de execução** será de **60 (sessenta) meses corridos**, a contar da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pelo DER/PR em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação do

extrato do respectivo Contrato, podendo ser prorrogados nos termos do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, art.338.

Justifica-se o prazo plurianual pela busca da amortização dos investimentos iniciais da contratada, além de assegurar a obtenção de preços mais vantajosos e estabilidade operacional para o DER/PR.

O **prazo de vigência** do Termo de Contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará até **180 (cento e oitenta) dias** corridos **após o término do prazo para a execução** dos trabalhos;

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Regime de Execução e Local

Os serviços especializados de engenharia serão prestados em 04 (quatro) elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda (Sede Administrativa do DER/PR), situado na Avenida Iguaçu, 420 – Rebouças – CEP: 80.230-902 – Curitiba/Paraná.

Rotinas de Manutenção Preventiva e Anual:

- **Periodicidade Mensal:** A Contratada executará, com rigor mensal, o cronograma de manutenção preventiva, realizando testes, ajustes, lubrificações e reparos necessários, promovendo a substituição proativa de componentes desgastados.
- **Relatório de Inspeção Anual (RIA):** Emissão de relatório técnico anual subscrito pela supervisão de engenharia da Contratada, auditando e certificando que as manutenções preventivas mensais foram executadas em estrita conformidade com os manuais do fabricante.

Manutenção Corretiva e Prazos de Atendimento:

- **Atendimento Corretivo Normal:** Em caso de falhas ou defeitos operacionais comuns, a Contratada deverá concluir o reparo e restabelecer o pleno funcionamento do elevador no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contados a partir da abertura do chamado.

- **Indisponibilidade de Peças:** Caso o componente necessário para o restabelecimento do equipamento não esteja disponível para pronta-entrega na praça de Curitiba e Região Metropolitana, a Contratada deverá apresentar justificativa formal instruída com declaração emitida pelo revendedor autorizado ou fabricante, discriminando o nexo causal do atraso e indicando a previsão do prazo de entrega.
- **Regime de Plantão e Emergência:** Manutenção de canal de atendimento ininterrupto (plantão 24/7), incluindo finais de semana e feriados. A Contratada deverá afixar, no interior das cabines dos elevadores, placas indicativas contendo os números telefônicos de contato do plantão.
- **Chamados de Emergência:** Definem-se como emergenciais as ocorrências decorrentes de acidentes ou com usuários retidos no interior da cabine. O prazo máximo improrrogável para chegada da equipe técnica ao local é de **30 (trinta) minutos**, operando em regime 24 horas.

ANS (Acordos de Níveis de Serviço):

- **ANS de Atendimento de Emergência:** O técnico deve chegar em no máximo **30 minutos**.
- **ANS de Manutenção Corretiva:** O elevador com defeito comum deve ser consertado em até **6 horas**.
- **ANS de Disponibilidade:** Os elevadores do Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda devem funcionar sem quebras durante pelo menos **98,5% do mês**.

Critérios Gerais de Qualidade e Fornecimento:

- **Peças Novas e Originais:** Toda e qualquer substituição de componentes ou subconjuntos deverá ser realizada por peças novas, originais do fabricante (ThyssenKrupp), sendo **expressamente vedada a utilização de peças recondicionadas**, remanufaturadas ou usadas.
- **Insumos Inclusos:** O fornecimento de lubrificantes, graxas, estopas e demais materiais de consumo necessários à manutenção básica está integralmente incluso no escopo da contratação, sem custos adicionais ao DER/PR.
- **Fiscalização e Supervisão:** Todas as visitas e intervenções técnicas serão supervisionadas por servidor designado pelo DER/PR, ao qual deverão ser

reportados os serviços executados através de formulário próprio (Ordem de Serviço), realizando-se a entrega física das peças substituídas ou de suas respectivas embalagens.

- **Garantia dos Serviços e Componentes:** Todos os serviços executados e peças aplicadas terão garantia mínima de **06 (seis) meses**. Caso o fabricante da peça ofereça prazo de garantia superior, este prevalecerá para todos os efeitos legais.
- **Conformidade com Manuais Técnico:** As manutenções deverão observar as especificações técnicas, tolerâncias e procedimentos contidos no manual do proprietário/fabricante do equipamento.
- **Refazimento Sem Ônus:** Quaisquer serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções, erros ou omissões deverão ser integralmente reexecutados pela Contratada, sem qualquer tipo de ônus financeiro ou material para o DER/PR.
- **Programação de Horários:** Preferencialmente, os serviços programados serão executados no período matutino. Contudo, as atividades poderão ser agendadas para horários diferenciados, inclusive no período noturno ou finais de semana, sempre que a intervenção técnica puder gerar transtornos ao funcionamento normal do órgão.

Resumo

- **Mensal:** Manutenção preventiva, lubrificação e testes proativos.
- **Anual:** Emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA) assinado pelo engenheiro.
- **Plantão:** Atendimento 24/7 para emergências.
- **Conectividade:** Testes mensais de comutação com o gerador e proteção de placas contra surtos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Substituir** peças exclusivamente por originais e novas.
- **Manter** canal de atendimento ininterrupto.
- **Garantia** mínima de 06 meses para serviços e componentes.
- **Refazimento** de serviços com vícios sem ônus para o DER/PR.

DIRETRIZES DE PENALIDADES E RETENÇÃO (ANS)

O descumprimento dos parâmetros temporais e das metas de desempenho pré-estabelecidos configurará inadimplemento de cláusula de Acordo de Nível de Serviço (*ANS).* Tal fato ensejará a imediata aplicação de sanções administrativas e o direito à Administração do DER/PR de efetuar a glosa direta de valores no faturamento mensal subsequente ao fato gerador.

- **Instrumento de Medição:** A apuração dos prazos de resposta técnica e dos índices de indisponibilidade vertical será realizada de forma automatizada por meio dos relatórios emitidos pela plataforma eletrônica de chamados fornecida pela Contratada.
- **Glosas por Inexecução Parcial:** Os descontos financeiros aplicados decorrentes do extrapolamento dos tempos limites de atendimento (30 minutos para chamados emergenciais e 06 horas para manutenções corretivas normais) serão calculados de forma proporcional ao período de atraso verificado, operando como mecanismo de compensação pecuniária pela redução da qualidade do serviço prestado.
- **Limite e Teto de Retenção:** As glosas e multas aplicadas de forma cumulativa dentro do mesmo mês de competência observarão o limite máximo de **30% (trinta por cento) do valor do faturamento mensal** bruto vigente.
- **Gatilho de Rescisão:** O atingimento do teto de 30% de multas por 2 meses consecutivos ou 3 alternados ensejará a rescisão unilateral por inexecução técnica, sem prejuízo de abertura de processo de impedimento de licitar contra a empresa.
- **Inexecução Total do Objeto:** O atingimento reiterado do teto de retenção estipulado descaracterizará a natureza regular da prestação contínua de engenharia, constituindo causa jurídica formal para a rescisão unilateral do contrato por culpa exclusiva da Contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções restritivas de direito e execução das garantias contratuais.

QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Qualificação e Identificação da Equipe Operacional

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de emergência deverão ser executados exclusivamente por equipe de técnicos eletromecânicos devidamente qualificados e capacitados para a especificidade dos equipamentos. Durante toda a permanência nas instalações do órgão, os profissionais deverão atuar devidamente uniformizados, com vestimentas padronizadas em bom estado de conservação e limpeza, portando ostensivamente crachá de identificação funcional contendo foto recente, nome completo e razão social da empresa contratada.

Segurança do Trabalho e Uso de EPIs

A contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) adequados aos riscos inerentes à atividade (tais como trabalho em altura, riscos elétricos e em espaços confinados), em estrita conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (especialmente NR-6, NR-10 e NR-35) e demais legislações vigentes de segurança e medicina do trabalho.

Responsabilidade e Supervisão Técnica (CREA-PR)

A execução de todas as atividades contratadas dar-se-á sob a direta supervisão, coordenação e responsabilidade técnica de profissional habilitado como **Engenheiro Mecânico**, devidamente registrado e em situação de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR). O profissional indicado deverá figurar no quadro técnico da empresa e emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente ao contrato.

CAPACIDADE FINANCEIRA DAS EMPRESAS

Índices

A fim de garantir o atendimento às necessidades públicas previstas nesta contratação, é imprescindível que as empresas licitantes apresentem regularidade econômica, saúde financeira e capacidade para liquidação de passivos para arcar com o custeio integral de despesas necessárias ao desempenho das atividades que compõe este contrato sem interromper ou impactar a produtividade,

qualidade, fluidez e andamento dos trabalhos até o cumprimento dos prazos de pagamento praticados pelo DER/PR;

O licitante deverá comprovar Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e de Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro) conforme fórmulas contábeis a seguir:

- Índice de Liquidez Geral (ILG):
  - $ILG = \frac{(AC+RLP)}{(PC+ELP)} \geq 1{,}00$
- Índice de Liquidez Corrente (ILC):
  - $ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1{,}00$
- Índice de Solvência (ISG):
  - $ISG = \frac{AT}{(PC+ELP)} \geq 1{,}00$

Calculados com as seguintes informações constantes do último Balanço Patrimonial da empresa:

- AC: Ativo Circulante;
- PC: Passivo Circulante;
- RLP: Realizável a Longo Prazo;
- ELP: Exigível a Longo Prazo.
- AT: Ativo Total

As justificativas para as exigências dos índices econômico-financeiros encontram-se no do presente protocolo, Anexo IX.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

A demonstração da capacidade econômico-financeira das licitantes visa comprovar a sólida saúde financeira e a disponibilidade de recursos necessários para garantir a perfeita, contínua e ininterrupta execução do contrato, reduzindo a níveis aceitáveis os riscos de futura eventual incapacidade de honrar os compromissos assumidos.

Em estrita observância ao disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c as diretrizes de regência do Decreto Estadual nº 10.086/2022/PR, exigir-se-á da licitante a comprovação de Patrimônio Líquido

mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (ou do valor estimado do lote/item correspondente, quando for o caso).

A comprovação referida deverá ser efetuada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente subscritos por contador habilitado e pelo representante legal da empresa.

A exigência do percentual estipulado fundamenta-se na natureza contínua dos serviços de manutenção de elevadores, nos quais a idoneidade financeira e o porte patrimonial da empresa contratada são pressupostos indispensáveis para suportar os custos operacionais do contrato, a manutenção de estoque regular de peças e a preservação do quadro técnico especializado, sem depender do faturamento imediato das parcelas mensais para a subsistência do serviço público.

PROPOSTA DA LICITANTE

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

Com base no orçamento referencial, a Contratada apresentará sua proposta de preços;

É considerado essencial que a proposta de preços contenha quantidades e valores propostos para cada item igualmente apresentado no orçamento por parte do DER;

A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, no preço global, devendo ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência;

O desconto ofertado, deverá ser estendido aos eventuais futuros termos aditivos;

Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal n° 14.133/2021 art.59, no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 art.474.

Art. 474. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação conforme orçamento referencial do DER/PR.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Capacidade Operacional: A licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Capacidade Profissional: os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução, emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho de Classe competente;

Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;

Capacidade Operacional da Licitante: Comprovação de a Licitante ter executado Manutenção de Elevadores, através de certidão ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT;

A Licitante deverá ainda comprovar o quantitativo mínimo exigido para todos os serviços relacionados na Tabela 1 (abaixo);

A semelhança dos serviços/obra, para comprovação da capacidade operacional, deverá ser comprovada pela Licitante, objetivamente, pelos seguintes serviços e quantidades, Empresa de Manutenção de Elevadores registrada no CREA com comprovação de:

TABELA 1 - CAPACIDADE OPERACIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**
Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características técnicas similares ou superiores às do objeto, considerando: Atestado de manutenção em no mínimo **2 elevadores simultaneamente**; Comando eletrônico/microprocessado e número mínimo de **3 paradas.**	1 Certidão(ões) ou Atestado (s) com CAT

Capacidade Profissional: Indicação de profissionais acompanhados de Atestados/Certidões/Declarações de execução de serviços similares ao objeto da licitação, acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do CREA, em nome do profissional, como Responsável Técnico pelo respectivo serviço, conforme segue:

TABELA 2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL	
QUANTIDADE	**SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS**
1	Profissional Engenheiro Mecânico devidamente habilitado e registrado no Conselho de Classe, com comprovação em Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s), contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores com características técnicas similares ou superiores às do objeto, considerando: Atestado de manutenção em no mínimo **2 elevadores simultaneamente**; Comando eletrônico/microprocessado e número mínimo de **3 paradas.**

Obs. 1: As Certidão(ões) ou Atestado(s) ou Declaração(ões)para comprovação da capacidade técnica, operacional e profissional devem ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado,

devidamente certificado pelo CREA, acompanhados das Respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico(s) – CAT. Os profissionais deverão estar registrados no CREA;
Obs. 2: Todos os profissionais deverão autorizar a inclusão na equipe da Licitante bem como declarar a disponibilidade para a execução dos serviços, independentemente do vínculo com a licitante;
Obs. 4: Será exigida a participação do(s) profissional(is) apresentados na execução do objeto, para os respectivos serviços, sendo possível a substituição apenas por profissional(is) com experiência equivalente ou superior às do(s) profissional(is) indicado(s) na licitação.

REQUISITOS LEGAIS E CONTRATUAIS

Reajustamento de Preços

Como mecanismo de preservação do valor real da contratação diante dos impactos inflacionários e do desgaste de componentes, os valores poderão ser atualizados anualmente (interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta). O índice oficial adotado para o reajustamento será a variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, em observância ao art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021

Garantias

A contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- Seguro-garantia.
- Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A execução contratual deverá observar as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com os seguintes parâmetros:

Conformidade Legal e Racionalização de Recursos

Atendimento rigoroso aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às demais legislações aplicáveis, com a adoção contínua de práticas de racionalização no uso de materiais, insumos e recursos naturais.

Ecoeficiência de Materiais

Utilização prioritária de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis de alta durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições e intervenções frequentes de manutenção, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Gestão e Destinação Adequada de Resíduos

Implementação de plano de logística reversa e rotinas voltadas à não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos e componentes gerados nas atividades, com devida comprovação documental.

Eficiência Energética, Hídrica e Controle de Ruídos

Emprego exclusivo de componentes e equipamentos de alto rendimento energético, otimização do consumo de água e adoção de soluções com baixos níveis de emissão de ruídos e vibrações.

Certificação Técnica e Qualidade dos Insumos

Garantia de que todos os insumos, peças e componentes aplicados possuam certificação prévia do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou de órgãos técnicos credenciados, conforme as normas regulamentares vigentes.

Controle de Substâncias Contaminantes

Restrição e substituição contínua de produtos químicos potencialmente tóxicos, poluentes ou perigosos em rotinas de lubrificação e limpeza técnica, priorizando o uso de lubrificantes biodegradáveis e detergentes ecologicamente corretos.

Segurança do Trabalho e Proteção à Saúde

Obrigatoriedade no fornecimento, treinamento, fiscalização e controle do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados aos colaboradores da Contratada, em estrito cumprimento às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego e às normas técnicas da ABNT.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado, apoiada pelo software de gestão da contratada para monitoramento em tempo real. O atingimento do teto de glosas (30%) por meses seguidos servirá de gatilho para rescisão.

REGIME DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A futura contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum de engenharia de natureza contínua SEM dedicação exclusiva de mão de obra da Contratada.

Os profissionais técnicos e engenheiros alocados para as rotinas de manutenção preventiva, inspeções anuais e atendimentos corretivos sob demanda não ficarão à disposição exclusiva ou em regime de postos de trabalho fixos nas dependências do DER/PR. A sua execução dar-se-á por meio de equipes móveis especializadas da Contratada, otimizando os custos operacionais do erário e eliminando riscos de vínculo ou responsabilidade trabalhista direta do órgão.

ESSENCIALIDADE E PRORROGABILIDADE

A presente contratação reveste-se de caráter imprescindível e de natureza contínua impreterível, tendo em vista que o transporte vertical no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda suporta um alto fluxo de utilização. A manutenção contínua atua como fator crítico de sucesso para assegurar as condições adequadas de segurança física, acessibilidade plena, conservação patrimonial das instalações e

equipamentos, salvaguardando a integridade de servidores, visitantes e usuários em geral.

Em consonância com as boas práticas administrativas e o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer intenções de prorrogação do instrumento contratual além do período inicial estabelecido serão obrigatoriamente precedidas de formal avaliação técnica e econômica. Essa instrução processual deverá atestar de forma inequívoca a regularidade e a qualidade na execução das manutenções, bem como a manutenção da vantajosidade dos preços contratados em relação ao mercado à época da renovação.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Com fulcro no art. 40, § 2º e art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento técnico **conclui pela inviabilidade e não recomendação do parcelamento do objeto da contratação**, determinando a adjudicação global da frota sob as seguintes justificativas de ordem técnica e administrativa:

- **Incompatibilidade Técnica e Segregação de Sistemas:** Os 04 (quatro) elevadores ThyssenKrupp partilham de uma mesma lógica de engenharia embarcada e infraestrutura predial de interconexão com o gerador de emergência. A divisão do lote entre fornecedores distintos romperia a homogeneidade tecnológica e traria severos riscos de conflito na comunicação eletrônica dos quadros de comando.
- **Diluição da Responsabilidade Civil e Técnica:** A unificação do objeto centraliza em uma única pessoa jurídica a responsabilidade técnica integral pela frota (mão de obra e fornecimento de peças). O parcelamento abriria margem para a escusa de responsabilidade contratual (ex: imputação recíproca de culpa entre empresas por falhas operacionais recorrentes), prejudicando a segurança jurídica do DER/PR.
- **Princípio da Eficiência Administrativa:** A centralização do escopo em um único contrato plurianual de 60 meses racionaliza a estrutura de fiscalização do órgão, otimiza o monitoramento dos índices de SLA por meio de uma única

interface de software corporativo e reduz os custos logísticos e operacionais da fiscalização.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados a serem atendidos estruturam-se primordialmente na garantia de uma **Disponibilidade Global mínima de 98,5%** para o sistema de transporte vertical da sede, reduzindo rigorosamente o tempo de inatividade dos elevadores para assegurar a continuidade das operações. Para viabilizar a **previsibilidade orçamentária absoluta** da Administração Pública, o escopo do serviço exige a transferência integral do risco tecnológico e financeiro para a contratada, que deverá absorver totalmente os custos de substituição e fornecimento de peças obrigatoriamente novas e originais ao longo do período de vigência de 60 meses. Por fim, a conformidade contratual será validada por meio de uma **fiscalização totalmente automatizada**, materializada pela entrega e homologação do software de gestão da licitante; esta plataforma deverá monitorar o ciclo de vida dos chamados técnicos e emitir notificações automáticas em tempo real, via WhatsApp e E-mail, para até 03 fiscais designados pelo DER/PR, consolidando a transparência na medição dos níveis de serviço.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

VISTORIA PRÉVIA OBRIGATÓRIA

Como requisito indispensável para a formulação das propostas e participação no certame, as empresas licitantes deverão realizar Vistoria Prévia Obrigatória nas dependências do Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda em Curitiba ou, opcionalmente, apresentar Declaração de Pleno Conhecimento, assumindo total responsabilidade por erros de dimensionamento..

JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

A permissão ou vedação de subcontratação em contratos administrativos encontra amparo no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 10.086/2022/PR, os quais estabelecem que a subcontratação é uma faculdade da Administração Pública. A regra geral das contratações públicas pauta-se pelo princípio do intuitu personae, exigindo que a empresa sagrada vencedora e habilitada no certame licitatório execute diretamente as obrigações pactuadas, assegurando que os critérios de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira aferidos no procedimento licitatório sejam efetivamente aplicados na execução contratual.

Razões Técnicas e Operacionais para a Vedação

Diante do escopo definido no Termo de Referência, esta equipe de planejamento conclui pela não autorização da subcontratação (vedação integral), fundamentada nas seguintes razões técnicas e administrativas:

- Singularidade e Unidade da Responsabilidade Técnica (Sistema Confea/CREA), sendo que os serviços englobam manutenção contínua de engenharia mecânica/eletromecânica sob demanda. A execução exige a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PR por Engenheiro Mecânico do quadro da contratada. Permitir a subcontratação fragmentaria a cadeia de responsabilidade técnica sobre a conservação dos equipamentos, comprometendo a rastreabilidade das intervenções e os diagnósticos de segurança dos elevadores;
- Risco Tecnológico e Exigência de Peças Novas e Originais, sendo que o contrato estabelece o modelo de Manutenção Integral, no qual o risco tecnológico e o custo de fornecimento e substituição de peças novas e originais (fabricante ThyssenKrupp) são transferidos integralmente à Contratada. A subcontratação criaria intermediários na cadeia de suprimentos, aumentando o risco de emprego de peças recondicionadas, usadas ou não homologadas (prática expressamente vedada no TR), com impacto direto na durabilidade e segurança dos ativos patrimoniais.

Rigor Operacional nos Acordos de Níveis de Serviço (ANS)

O Termo de Referência estipula Acordos de Níveis de Serviço (ANS) extremamente rigorosos, tais como:

- Atendimento emergencial (passageiro retido) em até 30 minutos (24/7);
- Atendimento corretivo comum em até 6 horas;
- Índice de disponibilidade mínima da frota em 98,5% ao mês.

A transferência da execução a terceiros compromete a capacidade de resposta imediata e a gestão logística das equipes técnicas móveis, aumentando a probabilidade de descumprimento dos prazos de emergência e expondo os usuários a riscos de segurança ocupacional e descontinuidade do tráfego vertical.

Preservação da Segurança Ocupacional e Acessibilidade

O transporte vertical do Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda é um serviço essencial para a garantia da mobilidade interna e acessibilidade legal dos servidores e do público em geral. O repasse da execução a subcontratados reduz o controle direto da Administração sobre a qualificação do pessoal de campo, o uso obrigatório de EPIs/EPCs (NR-6, NR-10 e NR-35) e o cumprimento das rotinas de treinamento exigidas pelo órgão.

Interface com Software de Gestão e Fiscalização Direta

A contratada deverá disponibilizar plataforma/software para gestão integrada de chamados técnicos, com integração via e-mail e WhatsApp para os fiscais do DER/PR. A intermediação por terceiros prejudicaria o fluxo de comunicação em tempo real e a confiabilidade na apuração automatizada de glosas e penalidades.

Considerando que a habilitação técnica da licitante foi dimensionada para comprovar capacidade operacional direta na gestão e manutenção de elevadores com comando eletrônico microprocessado, a autorização para subcontratar contraria o interesse público, reduz os padrões de segurança e mitiga a eficácia das sanções contratuais.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da razoabilidade e da vedação à burla dos critérios de habilitação,

RECOMENDA-SE a vedação total da subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A deflagração deste procedimento licitatório fundamenta-se na ausência de recursos humanos especializados no quadro funcional do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR) que possuam a qualificação técnica necessária para a execução de serviços de engenharia voltados à conservação, manutenção preventiva e intervenções corretivas em sistemas de transporte vertical de alta performance.

A delegação das atividades à iniciativa privada configura-se como a estratégia mais eficiente e vantajosa para a Administração, amparada pelas seguintes premissas técnicas:

- **Especialização do Objeto:** A contratação assegura o direcionamento dos serviços a uma pessoa jurídica detentora de corpo técnico qualificado, com treinamento específico nas tecnologias embarcadas da fabricante ThyssenKrupp.
- **Logística de Suprimentos:** O modelo de Manutenção Integral transfere para a Contratada o gerenciamento da cadeia de suprimentos, garantindo maior capilaridade, agilidade e facilidade na aquisição de peças, componentes e acessórios originais ou homólogos de fábrica.
- **Eficiência e Mitigação de Riscos:** O repasse do risco tecnológico ao parceiro privado otimiza o tempo médio de reparo e maximiza os índices de disponibilidade dos equipamentos no Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda.

Diante da inequívoca necessidade operacional de garantir o tráfego vertical ininterrupto, da obrigatoriedade legal de manutenção periódica destes ativos sob a égide das normas de segurança vigentes, e constatada a ampla competitividade de mercado em Curitiba e Região Metropolitana, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica, econômica e jurídica desta contratação.

Com fulcro no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, esta equipe de planejamento conclui que a contratação de empresa especializada

para conservação e manutenção técnica integral dos 04 (quatro) elevadores ThyssenKrupp do Edifício Oswaldo Pacheco de Lacerda demonstra-se **tecnicamente viável e juridicamente oportuna.**

ELABORAÇÃO

Este **Termo de Referência** foi elaborado no âmbito da Coordenadoria Administrativa do DER/PR, Setor Obras, pelo Eng. Civil José Renato Fonseca Gubert - CREA PR 16.578-D

Curitiba, 22 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Eng.Civil** José **Renato** Fonseca **Gubert
CREA PR 16.578/D-PR